



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL*

## **LEI MUNICIPAL Nº 5512/2018**

**Dispõe sobre a fixação do valor da Função Gratificada aos Secretários Municipais de São Vicente do Sul, para o período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2020.**

**PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Função gratificada dos Secretários Municipais de São Vicente do Sul, instituída pela Lei Municipal nº 5.503/17, no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020, fica fixada no valor de R\$ 2.506,47 (dois mil quinhentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

§ 1º. O recebimento da função gratificada será dado aos detentores de cargo de servidores com provimento efetivo nomeados ao cargo em comissão de Secretário Municipal.

§ 2º. O recebimento do valor da função gratificada será somado ao valor dos vencimentos do cargo de nomeação efetivo.

**Art. 2º.** O valor da função gratificada poderá ser alterada por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

**Art. 3º.** Os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se esta Lei, para o regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação municipal aplicáveis do caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2018, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL , EM 31 DE JANEIRO DE 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES  
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI  
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 31/01/2018.livro 39.

